

A EXPANSÃO DOS CURSOS JURÍDICOS EM ALAGOAS: ENTRE A QUALIDADE E A MERCANTILIZAÇÃO

THE EXPANSION OF LEGAL COURSES IN ALAGOAS: BETWEEN QUALITY AND MARKETING

Marcus Robson Nascimento Costa Filho¹

RESUMO: Neste artigo, analisamos a disseminação dos cursos jurídicos em Alagoas, processo que encontra no discurso da qualidade e na hegemonia do setor privado suas mais relevantes características. A partir da análise do discurso oficial e do fenômeno da mercantilização, buscamos identificar qual o elemento propulsor predominante de um processo que quintuplicou o número dos cursos de Direito em Alagoas, se a anunciada busca pela qualidade ou a mercantilização. Valendo-nos da pesquisa qualitativa e análise documental, conseguimos provar nossa hipótese segundo a qual nunca houve dois senhores desse processo, mas apenas um, a mercantilização.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino jurídico. Alagoas. Expansão. Qualidade. Mercantilização.

ABSTRACT: In this article, we analyze the dissemination of legal courses in Alagoas, a process that finds in the discourse of quality and the hegemony of the private sector its most relevant characteristics. From the analysis of the official discourse and the phenomenon of commercialization, we seek to identify which is the predominant driving element of a process that quintupled the number of Law courses in Alagoas, if the announced search for quality, according to the official rhetoric that is contained in the state documents, or the commercialization, delivery of this educational sector to the private initiative, because it remains evident that these two fundamentals deny each other.

KEYWORDS: Legal education. Alagoas. Expansion. Quality. Commodification.

INTRODUÇÃO

Alagoas assistiu, entre o início deste século e o presente momento, a um portentoso processo de expansão dos cursos de Direito. Houve uma disseminação desses

¹ Professor, Servidor Público Federal, Pós-Graduado em Processo Civil e Mestrando em Educação – UFAL.
E-mail: marcusrcosta@hotmail.com

cursos não só em Maceió, mas também em outras cidades do interior do Estado. O fato é que das duas faculdades de Direito que havia em Alagoas até o final da década de 1990, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e a Faculdade de Direito do Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC), surgiram mais de duas dezenas de faculdades que oferecem o curso de Direito.

Essa fase do processo de expansão² do ensino superior no Brasil e do Curso de Direito tem como marco jurídico-normativo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96. Com efeito, é por meio desse diploma legal que o Estado brasileiro estabelece quais são os fundamentos e o objetivo principal desse processo. Exatamente nessa medida, a LDBEN irá funcionar como o elemento normativo por meio do qual o Estado fixa os princípios norteadores do processo de expansão do ensino superior no Brasil.

À luz desse diploma legal, conforme destacado por Bertolin³, o fundamento principal desse processo de expansão do ensino superior teria que ser a busca pela qualidade. Posto que esse elemento é o cerne da retórica oficial, as Reformas dos 90 do século passado irão atender às pressões dos organismos multilaterais⁴.

Esse fundamento legal para o processo de expansão do ensino superior deveria ter sido capaz de, no período aqui estudado, disseminar a criação de instituições de ensino comprometidas com o saber científico. Isso, em relação ao ensino jurídico, poderia ter oportunizado a ruptura com a majoritária tendência normativista-positivista que impregna os cursos jurídicos no Brasil.

De outra banda, o processo de expansão se deu em paralelo à consolidação do fenômeno da “mercantilização”, designativo de um processo em que o ensino jurídico está voltado a dar respostas às demandas do mercado, transformando-o em um bem de

² Cumpre-nos anotar que esse processo de expansão do ensino superior viveu outras fases, sendo que a mais relevante delas ocorreu durante a ditadura civil-militar instaurada no Brasil em 1964, momento em que se adotou a expansão da rede de ensino privado, o que ocasionou um crescimento da presença dos estabelecimentos de ensino superior privado no Brasil, tudo isso com a aquiescência do Conselho Federal de Educação. Com isso, se recrudesce no Brasil a ideia de transformar a exploração do ensino superior em um nicho econômico a ser explorado pelos agentes privados da ordem econômica

³ BERTOLIN, Julio César Godoy. **Avaliação da qualidade do sistema de educação superior brasileiro em tempos de mercantilização–Período 1994-2003**. 2007. 282 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

⁴ Esses organismos funcionam como um mecanismo de intervenção nas políticas públicas nos países que se localizam na parte periférica do capitalismo. O Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, OCDE, dentre outros, fomentaram a reforma do Estado nesses países, colaborando com projetos nas áreas de infraestrutura, energético, científico-tecnológico e econômicas e sociais, além de prestaram financiamento.

consumo, visando a garantir uma preparação técnico-formal, apenas para ser capaz de preparar o acadêmico para as profissões jurídicas do Estado.

Nesses termos, o problema consiste exatamente em examinar qual o senhor desse processo de expansão do ensino jurídico em nosso Estado, se esse processo viveu, em algum momento, o dilema entre a qualidade e o atendimento das demandas desse fenômeno da mercantilização, porque o atendimento a um desses dois desideratos menoscaba as demandas preconizadas pelo outro.

Importa esclarecer que a escolha de Alagoas não foi inadvertida, mas se dá por causa do notável crescimento dessas instituições privadas no Estado. Segundo Azevedo Filho:

Percebemos que no Estado de Alagoas, até o ano de 1996, o ensino superior só contava com uma instituição privada, visto que ainda não havia sido implantado nenhum outro grupo educacional particular. A partir deste ano a rede privada de educação superior começou a crescer em Alagoas com a chegada de outros grupos de educação superior em Alagoas durante o período de 1996 até 2005.⁵

Da mesma forma, a escolha do curso jurídico não foi uma escolha aleatória, porquanto nenhum outro curso teve tamanha expansão. Em pouco mais de vinte anos, Alagoas passou de duas faculdades de Direito para dezenove, pois das vinte e quatro instituições de ensino superior existentes em Alagoas, só não há faculdade de Direito em apenas duas: na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas e na Faculdade Figueiredo Costa.

Por conseguinte, preconizamos ser necessário ter um olhar crítico sobre esse fenômeno para buscarmos compreender que relações existem entre esse processo de criação de faculdades de Direito em Alagoas, seu compromisso com o fundamento legal da qualidade de ensino e o fenômeno da mercantilização e a investida do projeto neoliberal sobre os Direitos Sociais.

1 A RETÓRICA DA QUALIDADE E A MERCANTILIZAÇÃO: AS CHAVES INTERPRETATIVAS DA EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO EM ALAGOAS

⁵ AZEVEDO FILHO, Gabriel Soares de. **Expansão do ensino superior privado em Alagoas: a contribuição do Programa Universidade Para Todos (PROUNI)**. 2017. 151 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

As categorias que eclodiram de nossa pesquisa, aqueles conceitos que nos assistiram na compreensão do nosso objeto, foram a qualidade e a mercantilização. Essas duas categorias conceituais são a chave para a compreensão desse processo de expansão, daí porque a apreensão desses conceitos é tarefa inescusável dos que decidem se debruçar a respeito dessa temática.

1.1 A QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA LÓGICA NEOLIBERAL

Para chegarmos ao conceito de qualidade aplicada à educação, precisamos ter em mente:

- a) que o que se entende por qualidade na educação está indissociavelmente ligado ao que se entende por educação num determinado contexto histórico e político;
- b) que a qualidade é conceito histórico; e
- c) que o conceito de qualidade é também um conceito político.

Para Dourado e Oliveira “[...] qualidade é um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, ou seja, o alcance do referido conceito vincula-se às demandas e exigências sociais de um dado processo histórico”⁶. Sendo assim, o que se deve ter como qualidade na educação depende de sua compreensão nos marcos do sistema capitalista.

Para essa tarefa de compreendermos de forma contextualizada a educação, recorremos a Mézáros, que, a partir da tese de que o capitalismo é um sistema incontrolável na sua sanha de expansão e de acumulação, e que aniquila qualquer espaço para a emancipação humana, preconiza que:

[...] Sob as condições da crise estrutural do capital, seus constituintes destrutivos avançam com força extrema, ativando o espectro da incontrolabilidade total numa forma que faz prever a autodestruição, tanto para este sistema reprodutivo social, em si, como para a humanidade em geral.⁷

Inserida no sistema capitalista, a educação é percebida como um mecanismo fundamental para a manutenção da ordem social do capital, porquanto é o meio pelo qual os indivíduos internalizam os valores e a moral desse sistema a fim de legitimá-lo e de robustecê-lo. Portanto, a educação segue a agenda de interesses do capital, que, no

⁶ DOURADO, Luiz Fernando; OLIVEIRA, João Ferreira de; SANTOS, Catarina de Almeida. **A qualidade da educação: conceitos e definições**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007, p. 203.

⁷ MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial. 2002, p. 100.

contexto de crise estrutural, resume-se a ideia de recrudescer o processo de acumulação e recrudescer as condições de existência do mercado e sua proeminência sobre o Estado, que capitula a essa força.

Nesse contexto, o conceito de qualidade do ensino superior que se engendrou no Brasil é uma construção política e se encontra relacionada às concepções de quem as formula⁸, de modo que:

[...] os embates oriundos dos movimentos sociais e as ações dos diversos governos federais brasileiros, que se sucederam desde o início do período militar até o final dos anos 2000, produziram diferentes significados para a qualidade em educação no Brasil. Na perspectiva da autora, tais significados oscilaram entre parâmetros que privilegiaram a emancipação dos sujeitos e a formação do cidadão, e aqueles voltados à preparação dos indivíduos para a produção e o consumo⁹.

Esse é o liame que nos leva à discussão sobre a qualidade feita de forma contextualizada. Ou seja, o arcabouço jurídico do qual extraímos o conceito de qualidade no ensino superior nos remete a um conceito aparentemente técnico, mas que é, sobretudo, de índole política e que expressa as opções ideológicas de quem coordena e orienta as políticas educacionais no Brasil.

O conceito de qualidade do ensino superior, portanto, que acolhemos no presente artigo leva em conta o contexto histórico, político e econômico em que se formula, bem como dos agentes que atuam na formulação desse conceito. Por isso, sua compreensão depende da compreensão desse contexto e desses atores, o que, se não apreendido, ficaremos com a ideia de que a qualidade contém em si uma definição neutra, técnica e, portanto, absolutamente, desnuda de significado real.

Em relação aos atores políticos, podemos dividi-los em dois grupos, sendo o primeiro deles formado por aqueles que instruem e constroem o conteúdo dessa categoria, e o segundo deles referente aos que se beneficiam dessa definição, respectivamente, os Organismos Multilaterais, o Estado e os grandes conglomerados educacionais. A análise da atuação desses atores é de crucial importância para a compreensão do conceito de qualidade.

⁸ BERTOLIN, Julio César Godoy. **Avaliação da qualidade do sistema de educação superior brasileiro em tempos de mercantilização–Período 1994-2003**. 2007. 282 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

⁹ SOUZA, Valdinei Costa. Qualidade na educação superior: uma visão operacional do conceito. **Avaliação**, Campinas, p.332-357, v.22, n.2, p. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414772017000200332&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 nov. 2020, p. 338.

No que tange ao primeiro desses atores – os Organismos Multilaterais -, eles defendem prioritariamente, em relação ao ensino superior, o aprofundamento da privatização, “[...] como medida capaz de reduzir os gastos estatais e, ao mesmo tempo, garantir o pagamento da dívida pública, pelo ingresso da receita das privatizações (equilíbrio fiscal)”¹⁰, a partir da destinação de recursos públicos para a iniciativa privada, como forma de desonerar o Estado dessa dispendiosa tarefa.

Já ao Estado, na condição de destinatário do projeto defendido pelos organismos internacionais, o que tem a ver com sua condição de dependente dos empréstimos ofertados por esses organismo, cumpre, simultaneamente, duas tarefas, sendo a primeira a de criar as condições favoráveis à consecução do projeto de educação defendido pelos organismos internacionais e a segunda, certamente, a mais importante delas, a de implementar as medidas que permitam o êxito desse projeto.

Há ainda um terceiro ator, que são os grandes conglomerados educacionais presentes em nosso país, que, muito embora não tenham participado da elaboração das políticas públicas para o setor e, por conseguinte, desse conceito de qualidade¹¹, são seus grandes beneficiários.

Trata-se de grupos empresariais que se originaram de processos de fusão ou incorporação e que se tornaram responsáveis pelas principais operações de aquisições de empresas que atuam nesse setor educacional. No Brasil, os casos mais importantes de formação desses conglomerados são a fusão do Kroton Educacional com o grupo Anhanguera Educacional, a aquisição da UNISEB pela Universidade Estácio de Sá. Contudo, essas não foram as únicas aquisições/fusões no Brasil.

Com efeito, esses grupos foram os principais beneficiados do processo de expansão do ensino superior nos termos em que ocorreu. Segundo Conceição:

[...] Atualmente, temos na bolsa de Valores, seis grupos que “prestam” serviços educacionais, sendo quatro deles são de educação superior: Kroton, Ser Educacional, Ânima e Estácio de Sá, outros são de sistema de ensino e editora, no caso a Bahema e o Somos, sendo este último adquirido

¹⁰ LEHER, R. Projetos e modelos de autonomia e privatizações das universidades públicas. In: GENTILI, P. (Org.). **Universidades na penumbra: neoliberalismo e reestruturação universitária**. São Paulo: Cortez, 2001, p. 158.

¹¹ Quando falamos que esses conglomerados educacionais não participam da elaboração das políticas educacionais da educação superior, não estamos minorando a influência que os grupos privados possuíram na elaboração dessas políticas públicas, porquanto, desde o início do século XXI, registram-se a formação e a articulação de associações criadas por essas instituições. Assim, temos a criação da Associação Brasileira das Faculdades Isoladas e Integradas (ABRAFI), do Fórum Nacional da Livre Iniciativa na Educação e a Associação de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), que fizeram “[...] Considerações e recomendações sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei da reforma da educação superior” (QUEIROZ, 2014, p. 75)

pelo Grupo Kroton. O Grupo Somos, é a majoritária da Tarpon, que é um fundo de investimento, o mesmo que controla a BR Foods.¹²

Dessa forma, esses grupos concentram a maior parte matrículas no ensino superior. Segundo o último Censo da Educação Superior (MEC/INEP) realizado em 2018, as 8.450.755 matrículas se encontram distribuídas de modo que 6.373.274 foram feitas nas instituições privadas contra 2.077.481 que se realizaram nas instituições privadas.

Além de compreendermos como se dá a atuação desses agentes, as condições concretas em que esse conceito é produzido também é um elemento importante, pois apontam como essas condições produzem o conteúdo desse conceito. Nesse sentido, verificamos que as circunstâncias materiais objetivas que aqui apresentamos engendram um projeto educacional no qual se pressupõe uma ideia de qualidade que tem a ver com a lógica neoliberal, que contém em si a ideia de reorganização do sistema ideológico e político de dominação, com a clara intenção de o sistema educacional à lógica do mercado.

Por conseguinte, à luz dessas considerações, podemos inferir que a ideia de qualidade em torno da qual orbitou a retórica oficial, serviu muito bem ao propósito de transferir a educação superior para as instituições privadas. Nesses termos, a qualidade que se consubstanciou no Brasil foi o que mascarou a mercantilização e o aprofundamento de um processo de massificação, que produziu um fenômeno insólito, que é o da criação das chamadas “uniesquinas”¹³.

1.2 MERCANTILIZAÇÃO: A FORMA POLÍTICO-EDUCACIONAL DO NEOLIBERALISMO

Segundo Boron¹⁴, o trunfo do neoliberalismo tem mais índole ideológica e cultura do que mesmo econômica, que se sustenta em quatro premissas, a saber: (a) a

¹² CONCEIÇÃO. Tatiana Figueiredo Ferreira. Mudança de rota: o avanço dos conglomerados educacionais do ensino superior para educação básica. *In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, 9., 2019, São Luís. *Anais* [...]. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2019.

¹³ A expressão “uniesquinas” tem sido utilizada como designativo do processo de massificação descontrolada das instituições ensino privadas no Brasil.

¹⁴ BORON, Atilio. A. **Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina**. *In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.)*. Pós-neoliberalismo II; que Estado para que democracia? Petrópolis, RJ: Vozes. 1999.

mercantilização dos direitos humanos sociais, (b) o deslocamento do equilíbrio entre mercados e estado, (c) a criação de um senso comum neoliberal e (d) a inevitabilidade do neoliberalismo fundado na ideia de que inexitem alternativas ao neoliberalismo.

Interessa-nos, nesse caso, a análise da primeira dessas quatro premissas. Nesse sentido, diz-nos Boron:

[...] A avassaladora tendência à mercantilização de direitos e prerrogativas conquistados pelas classes populares ao longo de mais de um século de luta, convertidos agora em “bens” ou “serviços” adquiríveis no mercado. A saúde, a educação e a segurança social, por exemplo, deixaram de ser componentes inalienáveis dos direitos do cidadão e se transformaram em simples mercadorias intercambiadas entre “fornecedores” e compradores à margem de toda a estipulação política.¹⁵

No contexto do neoliberalismo, transformam-se todos os demais bens culturais e humanos em mercadoria, cuja aquisição se faz da mesma forma através da qual se adquire qualquer outro bem fungível. Por conseguinte, o conceito de educação é capturado pela estratégia neoliberal e vai, de forma gradativa, contudo, muito acentuadamente, integrar essa lógica.

A descrição acima desvela-nos como se dá o fenômeno que se convencionou chamar de mercantilização dos Direitos Sociais, fenômeno que consiste, fundamentalmente, em transformar a educação, a saúde, a previdência social não só em uma mercadoria bastante lucrativa, mas também em um mecanismo muito interessante para a hegemonização da estratégia neoliberal.

Para além dessa transformação da educação em um produto altamente lucrativo, o projeto neoliberal, do qual a mercantilização é apenas uma parte da engrenagem, pressupõe um Estado incapaz de impor limites ao mercado, sucumbindo ao poder econômico e aos agentes que atuam no âmbito da ordem econômica. A respeito dessa novel concepção de Estado, que se filia de forma subserviente aos interesses do mercado, calha trazer à baila a elucidativa reflexão de Casara (2017, p. 29-30), nos seguintes termos:

[...] Um Estado em que o governo se põe abertamente a serviço do mercado, da geração de lucro e dos interesses dos detentores do poder econômico, o que faz com que desapareça a perspectiva de reduzir desigualdade, enquanto a “liberdade” passa a ser entendida como a

¹⁵ BORON, Atilio. A. **Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina.** In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo II; que Estado para que democracia? Petrópolis, RJ: Vozes. 1999, p. 9.

liberdade para ampliar as condições de acumulação do capital e da geração de lucros.¹⁶

Dita silhueta assumida pelo Estado dimana evidentemente de uma estratégia do projeto neoliberal implementada na periferia do capitalismo, segundo a qual o mercado “[...] precisa, evidentemente, de um Estado fraco como instância de decisão e formulação de política, mas forte como organismo gestor de população e dispositivo de controle social”.

Nesse cenário, o conceito de educação também é capturado pela estratégia neoliberal e vai, de forma gradativa, mas muito acentuadamente, integrar essa lógica. A despeito do que se afirma na maioria dos textos constitucionais, a exemplo do que faz a Constituição Brasileira de 1988, de que a educação é um direito de todos, o fato é que a educação foi transformada em mercadoria, objeto de desejo de grandes grupos econômicos.

Nesse contexto, de acordo com Avila, Léda e Vale podemos definir a mercantilização que tomou de assalto os direitos sociais, e mais designadamente a educação, como sendo:

[...] Mercadorização, privatização e empresariamento, onde a mercadorização consiste no processo que transforma a educação em um bem comercializável, ou seja, um objeto de lucro ou acumulação, segundo Sguissardi (2008). Privatização - processo que se refere à predominância de interesses particulares sobre interesses públicos em suas inúmeras facetas e não se reduz, de modo algum, à simples extensão do setor privado, embora essa seja uma de suas muitas manifestações. “Empresariamento corresponde à concepção de Neves (2002) do processo pelo qual se espraia uma concepção empresarial de instituição educacional [...]”¹⁷

Trata-se, portanto, de um projeto absolutamente rendido aos interesses do mercado e que se alicerça em uma agenda de compromissos a que os Estados da periferia do capitalismo tiveram que se sujeitar, tendo que se adequarem às exigências da “cartilha” do Consenso de Washington, no bojo da qual se impunham uma rigorosa disciplina fiscal para os gastos públicos, liberação comercial e financeira, privatização de empresas do Estado.

¹⁶ CASARA, Rubens R R. **O Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 311.

¹⁷ AVILA, S. F. O; LÉDA, D. B; VALE, A. A. Configurações do setor privado-mercantil na expansão da educação superior privada: notas para a análise do trabalho docente. *In.*: Mancebo, Deise e Silva Júnior, João dos Reis (org) – Trabalho docente e expansão da educação superior brasileira. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012, p. 148.

A mercantilização, nos termos em que acima delineados, deve ser entendida como um fenômeno de dupla face, indissociavelmente imbricadas, sendo a primeira delas referente a uma estratégia do mercado para se apropriar dos direitos sociais, transformando-os em mercadorias, e a segunda delas um mecanismo do neoliberalismo para garantir sua hegemonia.

No que tange à primeira dessas duas faces, a mercantilização deve ser entendida como processo de privatização e financeirização. Assim, grupos privados se habilitam à consecução de um serviço público, repartindo com o Estado, por deliberação constitucional, a responsabilidade de execução desses serviços, disputando com o Estado a escolha dos “consumidores”.

O Estado e a iniciativa privada estão, dentro das regras de uma economia de mercado, à luz dos princípios que devem nortear as relações econômicas, disputando a preferência desse “consumidor”, que, de forma livre, deverá escolher entre o Estado e a iniciativa privada aquela que lhe fornecer o melhor serviço. Dessa forma, os grupos empresariais se organizam para disputarem nichos econômicos que lhes tragam lucro.

Esse é, portanto, a primeira nuance da mercantilização, sob esse ponto de vista, pode ser chamada de privatização/financeirização. Lima enfatiza esse aspecto dizendo:

Ao longo da década de 1990, desencadeia-se uma ampliação do espaço privado, não somente nas atividades diretamente ligadas à produção econômica, mas também no campo dos direitos sociais [...] o que gera um aprofundamento no processo de mercantilização da educação. Este processo torna-se expresso na educação superior, na medida em que o discurso dos organismos internacionais ressalta que a este nível de ensino é destinado um montante de verbas públicas maior do que para a educação básica.¹⁸

Todavia, esse não é o único aspecto que está relacionado ao processo de mercantilização, porquanto, conforme já asseveramos, o outro aspecto que subjaz a esse fenômeno é a ideia de que a mercantilização é um instrumento de reprodução da lógica neoliberal. Como ressaltamos, o neoliberalismo, no momento de agudizamento da crise estrutural pela qual passa o sistema capitalista, transformou-se em uma estratégia profícua de restauração dos níveis de acumulação de capital, fixando-se como uma lógica, uma razão de ser do capitalismo.

É, com justeza, aqui que situamos esse segundo aspecto da mercantilização, como um nada sofisticado mecanismo a serviço dessa hegemonia cultural do

¹⁸ LIMA, Kátia. Organismos internacionais: o capital em busca de novos campos de exploração lucrativa. **Caderno Especial**, n. 30, 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em: 25 nov. 2020, p. 412

neoliberalismo, que nessa fase de crise estrutural do capitalismo, é de fundamental importância, porquanto sua sustentabilidade depende muito do silenciamento das teorias contra hegemônicas. Nesse sentido, a mercantilização do sistema educacional – que é o que nos interessa – não só o transforma em um portentoso nicho econômico, como também em um espaço de disseminação da lógica neoliberal.

Com efeito, podemos asseverar que a racionalidade neoliberal molda a ação do Estado a fim de que seja ele próprio o empreendedor das medidas idôneas à criação de um ambiente propício à mercantilização da educação. A perspicácia e a profundidade acadêmica de Cêa fizeram-na refletir a respeito do tema, quando escreveu sobre as chamadas Parcerias Público-Privadas, legando-nos uma lição elucidativa do que acima falamos, nos seguintes termos:

Seja devido ao fracasso dos governos na provisão de educação, seja pelo acordo dos mesmos com a adoção do mercado como pressuposto e fim da ação estatal, fato é que montantes incontáveis de fundos públicos estão fomentando -e, em alguns casos, sustentando, a conduta do setor privado no campo da educação por meio de vários tipos de relações entre parceiros públicos e privados, desde contratos formais até arranjos informais.¹⁹

Exatamente nesses termos, o processo de expansão tanto do ensino superior como também do ensino jurídico no Brasil, conforme veremos, irá cumprir um itinerário que reproduz esses elementos de ordem econômica, representativo da ação das forças do mercado nesse campo das políticas públicas, mas também de ordem política, indicativo da forma como o Estado atua nesse processo e se relaciona com essas forças do mercado.

2 EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO LOCAL E SEUS REAIS DESIDERATOS

Chegamos ao ponto saliente de nosso ensaio. Aqui, dedicar-nos-emos a uma análise sobre o processo de expansão do ensino jurídico em Alagoas, apontando sua trajetória, indicando suas características centrais, e, o mais importante, aduzindo nossas hipóteses, as quais que nascem exatamente da conjugação dos elementos conceituais e das circunstâncias fáticas que expusemos até aqui.

¹⁹ CÊA, Georgia. Parcerias público-privadas na educação como fenômeno econômico, político e cultural: explorando contribuições gramscianas. *In*: INTERNATIONAL CONFERENCE ON CULTURAL POLITICAL ECONOMY: PUTTING CULTURE IN ITS PLACE IN POLITICAL ECONOMY, 2., 2016, Bristol. **Anais** [...]. Bristol: Centre for Globalisation, Education & Social Futures - GESF, 2016, p. 16.

2.1 O PERCURSO DOS CURSOS DE DIREITO: DA CRIAÇÃO À VERTIGEM

A trajetória do ensino jurídico em Alagoas pode muito bem ser dividida em três instantes, de modo que (1) o primeiro marca a criação da primeira instituição do ensino superior em Alagoas, (2) o segundo marcado pela criação da primeira instituição de ensino superior que oferta mais de um curso superior²⁰ e (3) o terceiro que abrange o período de maior crescimento, que se situa entre 1996-2005, até o período atual.

O ensino jurídico seguiu rigorosamente o mesmo caminho acima indicado. Dizemos isso porque, das instituições de ensino superior criadas durante o período de crescimento vertiginoso (1996-2005) e mesmo depois disso, ou seja, das vinte e quatro instituições de ensino superior que hoje existem em Alagoas, só em apenas cinco delas não se oferta o curso de Direito: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal), Faculdade Figueiredo Costa (FIC), Instituto de Ensino Superior de Alagoas (Iesa), Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA) [MEC/INEP].

Até o ano de 2001, Alagoas possuía apenas dois cursos de Direito. Em 2005, isto é, apenas quatro anos depois, segundo dados estatísticos da educação superior fornecidos pelo INEP/MEC²¹, Alagoas ganhou mais sete cursos de Direito. Dessa forma, Alagoas teve um aumento de 350%, figurando nesse período entre 2001 e 2005 como o Estado da Federação com maior crescimento da oferta de cursos de Direito, ficando muito à frente de Estados como Rio de Janeiro (33,3%), São Paulo (48%), Rio Grande do Sul (21,2%).

Dessa forma, no exato momento em que realizamos nossa pesquisa, Alagoas já conta com 26 (vinte e seis) faculdades de Direito com turmas presenciais. Duas importantes inferências devem ser avultadas desse processo de expansão, porque nos servirão para definir a nossa hipótese. A primeira delas diz respeito a uma ampla preponderância das instituições de ensino superior de natureza privada em relação às duas únicas instituições públicas, uma federal e outra estadual. Em outras palavras, temos que essa proliferação de instituições de ensino superior e, portanto, de faculdades de Direito

²⁰ Aqui cabe um esclarecimento, porque a primeira instituição de ensino superior privada criada em Alagoas foi Academia de Ciências Comerciais de Maceió. Contudo, foi o CESMAC a primeira instituição de ensino superior privada que ofereceu cursos, nove ao todo, para um conjunto de alunos plural.

²¹ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação superior**: resumo técnico do Censo da educação superior 2018. Brasília, Inep/Mec, 2020. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6960488. Acesso em: 09 out. 2020.

ocorreu hegemonicamente no âmbito das instituições privadas, porque em relação às públicas, no período que estudamos, apenas uma única instituição pública foi criada em Alagoas.

Assistimos em Alagoas a um intenso processo de disseminação dos cursos jurídicos. Apenas para ilustrar nossa afirmação, vale asseverar que, do total das matrículas na educação superior, na série histórica de 1991 a 2004, verifica-se que mais da metade (52,2%) concentravam-se em apenas seis cursos: Administração (14,9%), Direito (12,8%), Pedagogia (9,3%), Engenharia (5,9%), Letras (4,7%) e Comunicação (4,6%)²².

A conclusão a que se chegou nesse censo foi a de que “[...] A rede privada ofertou 93,8% do total de vagas em cursos de graduação em 2018. A rede pública teve uma participação de 6,2% no total de vagas oferecidas²³. Além disso, “[...] 20,5% dos estudantes que concluíram os cursos de graduação em 2018 são da rede pública; 78,5% são da rede privada”²⁴.

2..2 OS SENHORES DESSE PROCESSO: O MERCADO E A LÓGICA NEOLIBERAL

Daqui por diante, passaremos a expor nossa hipótese, resolvendo os dilemas (ou falsos dilemas) que aduzimos em nossa problemática. A mais importante delas diz respeito a se saber quem é o dono do processo de expansão do ensino jurídico em Alagoas. A solução dessa questão nos levou a examinar separadamente duas outras questões que são nuances do nosso problema.

O primeiro deles diz respeito a se saber se o processo de proliferação dos cursos jurídicos em Alagoas foi mesmo uma expansão desse ensino. Isto é, precisamos arguir e responder se a disseminação dos cursos de Direito em Alagoas foi capaz de expandir o saber jurídico, expandir o pluralismo de ideias nessas instituições ou se essa expansão só foi capaz de garantir a privatização do setor.

O segundo é conseqüente do primeiro e nos remete à questão da *desdemocratização* e da contraposição à razão neoliberal, em outras palavras, como se

²² Educação Superior Brasileira: 1991-2004. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

²³ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação superior**: resumo técnico do Censo da educação superior 2018. Brasília, Inep/Mec, 2020. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkWI/document/id/6960488. Acesso em: 09 out. 2020, p. 12.

²⁴ *Ibid.*, p. 30.

instaurou nos cursos jurídicos em Alagoas um absoluto distanciamento dos referenciais teóricos que estabelecem uma crítica ao capitalismo e ao neoliberalismo.

2.2.1 Expansão dos cursos de direito *versus* expansão do ensino jurídico

Por óbvio, o processo de expansão dos cursos de Direito em Alagoas reúne, fundamentalmente, as mesmas características do processo que se deu no âmbito da expansão desses cursos no Brasil. Contudo, devemos aqui avultar quais as características centrais do processo de expansão dos cursos de Direito no referido estado, que a nosso sentir são destacadamente duas: (i) a intensa mercantilização do setor e (ii) os pífios resultados das instituições privadas tanto no ENADE como no Exame Nacional da OAB.

O desempenho das instituições de ensino superior privadas que ofertam o curso de Direito em Alagoas no ENADE tem sido, invariavelmente, nos anos em que houve avaliação desse curso, inferior à das instituições públicas. A tabela abaixo produzida, feita com fundamento no Censo do Ensino Superior dos anos de 2006, 2009, 2012, 2015, 2016, 2017 e 2018²⁵, corrobora a afirmação que fizemos acima. Nela, historiamos os resultados das instituições no ENADE e, no segundo quadro, fizemos uma comparação dos resultados das instituições privadas de Alagoas com as dos demais estados nordestinos. Vejamos:

Quadro 1 - Conceito ENADE dos Cursos Jurídicos de Alagoas (2015-2018)

ANO DO ENADE	RESULTADO
2006	- 1 IES recebeu a nota 2 (CESMAC) - 1 IES recebeu a nota 4 (FAL) - 1 IES recebeu a nota 5 (UFAL)
2009	- 5 IES receberam as notas 1 e 2 (CESMAC, SEUNE, IESA, CESAMA, FACJAL). - 3 IES receberam a nota 3 (FAL, FAMA e FACIMA) - 1 IES recebeu a nota 4 (UFAL)
2012	- 5 IES receberam as notas 1 e 2 (Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, CESAMA, Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoas – FACMAL – e Faculdade Raimundo Marinho
	- 9 IES receberam as notas 1 e 2 (Faculdade Estácio de Alagoas - Estácio FAL, Faculdade Maurício de Nassau (Maceió), Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, IESA,

²⁵ Elegemos os anos indicados na tabela porque foram os anos em que os alunos do curso de Direito de todo o país foram submetidos à prova do ENADE.

2015	FACIMA, IESC, FRM (Maceió), CESMAC (Agreste) e FRM (PENEDO) - 6 IES receberam a nota 3 (CESMAC, SEUNE, CESAMA, FITS, UNEAL e CESMAC (Sertão)). - 1 IES recebeu a nota 4 (UFAL)
2018	- 10 IES receberam as notas 1 e 2 (CESMAC, FAMA, FACIMA, UNIRB, IESC, FRM (Maceió), UNINASSAU, FRM (Penedo), CESMAC (Sertão) e CESMAC (Agreste)) - 4 IES receberam a nota 3 (FAL, SEUNE, FITES e UNEAL) - 1 IES recebeu a nota 5 (UFAL)

Fonte: INEP/MEC

Analisando os dados apresentados pelo INPE/MEC nessas edições do ENADE, extraímos que, em nenhuma das edições tabeladas uma instituição de ensino privado obteve a nota máxima, pois a única que recebeu essa nota nas referidas edições foi a Universidade Federal de Alagoas, bem como que sempre as notas mínimas foram atribuídas às instituições privadas, bem como que Alagoas é o único estado da federação em que as IES de natureza privada nunca obteve a nota máxima. Importante ainda indicar que em todas as edições do “Selo OAB Recomenda”, conferido às faculdades de Direito no Brasil, apenas instituições públicas foram contempladas com o referido selo:

Quadro 2 - Selo OAB Recomenda - Alagoas (1998-2019)

GESTÃO	INSTITUIÇÃO PREMIADA
Gestão 1998/2001	Universidade Federal de Alagoas
Gestão 2001/2004	Universidade Federal de Alagoas
Gestão 2004/2007	Universidade Federal de Alagoas
Gestão 2010/2013	Universidade Federal de Alagoas
Gestão 2013/2016	Universidade Federal de Alagoas
Gestão 2016/2019	Universidade Federal de Alagoas Universidade Estadual de Alagoas

Fonte: OAB Recomenda/CFOAB

Como vimos até agora, Alagoas assistiu a um portentoso processo de proliferação dos cursos de Direito. Contudo, até esse momento não analisamos se esse processo de disseminação das faculdades de Direito significou realmente uma expansão do ensino jurídico. Estamos aqui estabelecendo uma disjunção entre proliferação das faculdades de Direito e expansão do ensino jurídico.

Com isso, queremos dizer que esses dois processos, embora consecutórios, não significam a mesma coisa. Explicamos. A proliferação diz respeito ao que analisamos até agora, ou seja, ao aumento do número de faculdades de Direito em nosso Estado. Esse processo, que em alguns momentos, esteve acima da média nacional, aumentou o número de matrículas no curso de Direito.

Por outro lado, esse processo de proliferação das instituições de ensino superior que ofertam o curso de Direito e de expansão das vagas, das matrículas e do número de concluintes, embora designe a expansão dos cursos de Direito, não significou, nem de longe, uma expansão do ensino jurídico. Defendemos isso, em primeiro lugar, porque a expansão dos cursos jurídicos foi uma expansão apenas para um setor - o privado -, como vimos, já que, de 1961, quando a UFAL foi criada, até 2020, enquanto foram criadas mais de duas dezenas de instituições privadas, apenas uma instituição pública foi criada, a UNEAL.

Nesse sentido, o que houve foi uma expansão para dentro, processo que nem com o Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), programa criado pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, durante o segundo mandato do Governo Lula (PT), que visava à expansão da educação superior, a expansão dos cursos de Direito favoreceu o setor público.

Em Alagoas, o referido programa, embora tenha permitido um discreto processo de interiorização da UFAL, em nenhum dos dois novos *campus* criados (Arapiraca e Sertão) ofertou-se o curso de Direito, havendo, portanto, uma prevalência indiscutível das instituições privadas, em função do que não podemos afirmar que houve uma expansão das vagas, matrículas e formandos no setor privado.

Dessa forma, a expansão dos cursos jurídicos se deu em absoluto benefício do setor privado e em detrimento do setor público. Em dissertação que analisou os programas de financiamento desse processo de expansão do ensino superior, nos adverte para o estímulo à entrega desse setor educacional às instituições privadas inerente a esses programas:

[...] Como se vê, não temos, e nem teremos, instituições públicas para atender à demanda de ingressantes no ensino superior. Não resta alternativa, segundo o discurso do governo do capital, senão criar e recriar formas de acesso ao ensino superior, como é o caso do ProUni que, sobretudo, beneficia as IES privadas. No entanto, essa forma de acesso tem uma enorme aceitação social, não sendo vislumbrado pela maioria da sociedade que essa situação é na verdade uma determinação da classe detentora da educação, buscando a expansão do mercado educacional e, conseqüentemente, do lucro.²⁶

Assim, não há outra conclusão possível a respeito desse processo de expansão senão a de que não houve uma expansão do ensino jurídico, mas sim uma expansão das

²⁶ COSTA, Danilo de Melo. **Financiamento público e expansão da educação superior no Brasil**. 2010. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Administração, Florianópolis, 2010, p. 74.

instituições privadas nesse setor. A exclusão evidente do setor público desse processo combinado com a ampla preponderância do setor privado são os elementos centrais da expansão do ensino, o que nos autoriza a concluir que a expansão do ensino jurídico passou ao largo desse processo.

2.1.2 profissionalização e *desdemocratização*: o senhor desse processo é a razão neoliberal

A outra nuance da questão fundamental que colocamos diz respeito a como o processo de expansão, além de servir ao processo de privatização e mercantilização do ensino de Direito, serve também à razão neoliberal. Isso acontece de suas maneiras. A primeira delas diz respeito ao apelo à profissionalização, e segunda ao sufocamento dos referenciais teóricos que se contrapõem a essa lógica.

Em relação ao primeiro aspecto, podemos dizer que, no contexto do neoliberalismo, tomando como razão do capitalismo, os sistemas educacionais são capturados por um processo de mercantilização e por uma tendência profissionalizante do ensino. A respeito dessa ideia de profissionalização, Laval analisa:

[...] A profissionalização é um dos embasamentos da nova ordem da escola. Se a tendência é antiga e se apegamos à forma das sociedades salariais, o neoliberalismo se apresenta hoje como uma radicalização dessa lógica [...] A profissionalização tornou-se um imaginário que gostaria de reinterpretar os atos e todas as nulidades pedagógicas em função de um fim único. Essa ideologia que, que transforma a política educativa em uma política de adaptação ao mercado de trabalho, é uma das principais vias de perda de autonomia da Escola e da universidade [...] ²⁷

Portanto, com o neoliberalismo, os sistemas educacionais passam a ser geridos por essa “ideologia”, o que transforma a escola em um espaço onde se deve disseminar as ideias do empreendedorismo, do individualismo em detrimento do coletivo, e da meritocracia, inexistindo espaço para as ideias que se contraponham a essa nova razão. O selo da OAB Recomenda e o modo como as instituições privadas buscam se ajustar para que seus egressos obtenham sucesso no Exame Nacional da OAB comprovam essa captura dos cursos jurídicos por essa lógica da profissionalização.

A busca pelos cursos de Direito, por causa dos concursos públicos que oferecem boas remunerações aprofundou a ideia de voltar as faculdades para a preparação do aluno

²⁷ LAVAL, C. **A Escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Planta, 2004, p. 39.

para esses concursos. Esse fenômeno criou a figura do “concurseiro”. Essa figura, bastante peculiar ao Brasil, e, em especial aos cursos jurídicos, pode ser definida como sendo:

[...] jovens juristas em busca do ingresso em uma carreira “dos sonhos” — não necessariamente a da magistratura — a fim de realizar sua “vocaç o”. Em oposiç o  s boas pr ticas pr -profissionais, identificam os “concurseiros”: aqueles que s  se interessam por decorar “a letra da lei”, ter por jurisprud ncia dominante a do tribunal que est  recrutando, concordar com a corrente doutrin ria a que pertencem os membros da banca e seguir a carreira cujo certame conseguir passar primeiro, como evidenciam alguns estudos que repertoriamos no cap tulo 2 infra.²⁸

Segundo esse estudo feito pela Funda o Get lio Vargas – FGV –, verifica-se que se instaurou no Brasil uma “ideologia concurseira”, n o encontrada em outros pa ses, que ajudou a fomentar uma verdadeira ind stria milion ria de cursos preparat rios e um sistema de arrecada o que desvirtuou os processos seletivos.

Ap s a conclus o da gradua o em Direito, n o   incomum que o egresso n o migre para a advocacia, muito menos que siga uma carreira acad mica, mas que se transforme em um “concurseiro”, e isso se deve a esse ideologia da profissionaliza o e o que se agudiza por um dado tamb m bastante peculiar ao Brasil. Segundo estudo feito pela FGV/Social em 2017, as carreiras mais bem remuneradas s o as que exigem o curso de bacharelado em Direito

Nesses termos, o sistema educacional robustece esses aspectos do processo de *desdemocratiza o*.   que o neoliberalismo, como raz o destrutiva das institui es democr ticas, dos direitos e liberdades individuais, e do esvaziamento da democracia liberal, n o   acidental o cen rio que expusemos nesse cap tulo. A profissionaliza o, a busca pelo cargo p blico, pelos altos sal rios que esses cargos ofertam j  tem o cond o de suprimir da sala de aula uma vis o cr tica do Direito, da Pol tica, da H storia e da Sociedade, elevando a en sima pot ncia o postura did tico-pedag gica excessiva t cnica que sempre notabilizou o ensino jur dico, ainda mais porque a ideia de qualidade se reduz   aprova o no ENADE e no Exame Nacional da OAB.

Entretanto, embora concordemos que isso tomado isoladamente n o seja capaz de promover o quase absoluto silenciamento dos referenciais te ricos cr ticos, ou seja, contrahegem nicos, antineoliberalismo, que contesta a raz o neoliberal, essa “ideologia”

²⁸ FONTAINHA, Fernando de Castro Fontainha; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila Souza; FIGUEIREDO, Beatriz Helena; WALDBURGER, Joana. **Processos seletivos para a contrata o de servidores p blicos**: Brasil, o pa s dos concursos? Rio de Janeiro: Direito Rio, 2014.

é um passo significativo nesse sentido, um elemento que se alia à ideia de *desdemocratização* ínsita ao neoliberalismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como quase sempre acontece no campo das políticas públicas, existe uma diferença muito grande entre o que está na base do discurso oficial do Estado para defender uma ação governamental e os motivadores circunstanciais políticos, sociais, econômicos e ideológicos que não reluzem numa primeira análise a respeito dessa política pública e que só se desvela depois que a examinamos com uma lupa criteriosa e crítica.

No caso de nossa investigação, mais uma vez, temos uma retórica oficial que serviu para se fomentar a expansão do ensino superior no Brasil, mas temos também os fatores objetivos, concretos que impulsionaram e continuam ainda a impulsionar esse processo. O discurso oficial e esse dado material de ordem político-econômica e ideológica são, quase sempre, oponíveis.

Na base do discurso oficial do Estado, encontra-se a ideia da qualidade, ou seja, a expansão com qualidade ou a expansão leva à qualidade, ou ainda, a qualidade como o elemento norteador e justificador desse processo de expansão do ensino superior. Tal discurso encontra-se localizado nos documentos oficiais que, leis, resoluções e também nos Projetos Pedagógicos desses cursos.

De outra banda, encontramos os dados que estão na base real desse processo, isto é, aqueles elementos fáticos, não contidos no discurso oficial, que indicam que condicionantes objetivas forjam a política empreendida pelo Estado. No nosso caso, a expansão do ensino superior, e, por extensão, do ensino jurídico, encontra seu lastro factual na mercantilização do sistema educacional, como sendo a forma político-educacional do neoliberalismo, que vem se agudizando no contexto de crise do capital.

A expansão dos cursos de Direito tanto em âmbito nacional como em âmbito local reúne os elementos que atendem ao desiderato do capital em crise estrutural, transformando-se em um mecanismo de controle e silenciamento das vozes anticapital dentro da pesquisa acadêmica.

As relações históricas, políticas e econômicas que permeiam esse processo de expansão revelam o que o discurso oficial esconde. Com efeito, a ideia de qualidade nunca esteve associada, figurou como letra morta nos documentos oficiais, isso porque a massificação dos cursos de Direito ocorreu à revelia desse conceito, indicando que,

quanto mais se apontava a falta de qualidade desses cursos, ou de significativa parte deles, mais eles surgiam.

Por outro lado, os mecanismos de que o Estado sempre se valeu para apurar a qualidade dessas instituições sempre se voltaram quase que exclusivamente para a capacidade desses cursos em profissionalizar seus alunos. Essa ideia inebriou o sistema e serviu como base para que engendrasses no interior desse setor educacional um processo de silenciamento dos referenciais antineoliberalismo.

Dessa relação que envolve a ideia de qualidade voltada à profissionalização e ao sufocamento das vozes anti-hegemônicas e anticapitalismo, ergue-se um processo de expansão que nem de longe representou uma expansão do ensino de Direito no Brasil e em Alagoas, mas sim e tão somente um processo de expansão, de massificação das faculdades de Direito privadas, em detrimento das IES públicas que, em Alagoas, ficaram, apesar do Reuni, de fora desse processo, o que apenas prova que o escopo desse processo era a privatização do setor.

Em Alagoas, restou, para nós, evidente que essa expansão atendeu a um único propósito, que foi o de concentração desse setor nas mãos da iniciativa privada, sem qualquer preocupação em criar bons cursos, em adotar paradigmas pedagógicos plurais e sem quase fomentar densas e relevantes pesquisas acadêmicas.

Ao ter optado por esse processo de expansão, marcado, como vimos, por uma brutal privatização do setor, e sem promover a expansão do ensino, o Estado de Alagoas viu surgir instituições mal avaliadas, com rendimentos pífios, sobretudo, obtidos pelas instituições privadas nos dois principais parâmetros de avaliação desses cursos: o ENADE e o Exame Nacional da OAB.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO FILHO, Gabriel Soares de. **Expansão do ensino superior privado em Alagoas**: a contribuição do Programa Universidade Para Todos (PROUNI). 2017. 151 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

AVILA, S. F. O; LÉDA, D. B; VALE, A. A. Configurações do setor privado-mercantil na expansão da educação superior privada: notas para a análise do trabalho docente. *In*: Mancebo, Deise e Silva Júnior, João dos Reis (org) – Trabalho docente e expansão da educação superior brasileira. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

BERTOLIN, Julio César Godoy. **Avaliação da qualidade do sistema de educação superior brasileiro em tempos de mercantilização–Período 1994-2003**. 2007. 282 f.

Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

BORON, Atilio. A. **Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina.** In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo II; que Estado para que democracia? Petrópolis, RJ: Vozes. 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n. 05, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 dez. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação superior: resumo técnico do Censo da educação superior 2018.** Brasília, Inep/Mec, 2020. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6960488. Acesso em: 09 out. 2020.

CASARA, Rubens R R. **O Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CÊA, Georgia. Parcerias público-privadas na educação como fenômeno econômico, político e cultural: explorando contribuições gramscianas. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON CULTURAL POLITICAL ECONOMY: PUTTING CULTURE IN ITS PLACE IN POLITICAL ECONOMY, 2., 2016, Bristol. **Anais [...].** Bristol: Centre for Globalisation, Education & Social Futures - GESF, 2016. v. 1.

CONCEIÇÃO, Tatiana Figueiredo Ferreira. Mudança de rota: o avanço dos conglomerados educacionais do ensino superior para educação básica. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 9., 2019, São Luís. **Anais [...].** São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2019.

COSTA, Danilo de Melo. **Financiamento público e expansão da educação superior no Brasil.** 2010. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Administração, Florianópolis, 2010.

DOURADO, Luiz Fernando; OLIVEIRA, João Ferreira de; SANTOS, Catarina de Almeida. **A qualidade da educação: conceitos e definições.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

FONTAINHA, Fernando de Castro Fontainha; GERALDO, Pedro Heitor Barros; VERONESE, Alexandre; ALVES, Camila Souza; FIGUEIREDO, Beatriz Helena; WALDBURGER, Joana. **Processos seletivos para a contratação de servidores públicos: Brasil, o país dos concursos?** Rio de Janeiro: Direito Rio, 2014.

GARCIA DOS SANTOS, Laymert. Brasil contemporâneo: estado de exceção? In: OLIVEIRA, Francisco de; RIZEK, Cibele Saliba (coord.). **A era da indeterminação**. São Paulo: Boitempo, 2007.

LAVAL, C. **A Escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Planta, 2004.

LEHER, R. Projetos e modelos de autonomia e privatizações das universidades públicas. In: GENTILI, P. (Org.). **Universidades na penumbra**: neoliberalismo e reestruturação universitária. São Paulo: Cortez, 2001. p. 151-187.

LIMA, Kátia. Organismos internacionais: o capital em busca de novos campos de exploração lucrativa. **Caderno Especial**, n. 30, 2006. Disponível em: www.assistentesocial.com.br. Acesso em: 25 nov. 2020.

MÉSZÁROS, Istaván. **Para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

QUEIROZ, Viviane. **As Parcerias Público-Privadas na Educação Superior Brasileira**: FIES, PROUNI E BNDES. 2014. 196 f. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional – (PPGSSDR) da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

RIOS, Terezinha. **Compreender e ensinar**: por uma docência da melhor qualidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Valdinei Costa. Qualidade na educação superior: uma visão operacional do conceito. **Avaliação**, Campinas, p.332-357, v.22, n.2, p. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414772017000200332&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 nov. 2020.